
A REFORMA TRIBUTÁRIA

SISTEMA FAEP



PARA O
**PRODUTOR
RURAL**

SISTEMA FAEP

FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná

Presidente: Ágide Meneguette | Presidente Interino: Ágide Eduardo Perin Meneguette | Vice-Presidentes: Ivonir Lodi, Francisco Carlos do Nascimento, Oradi Francisco Caldato, Lisiane Rocha Czeche e Nelson Gafuri | Diretores-Secretários: Livaldo Gemin e Ivo Pierin Júnior | Diretor Financeiro: Paulo José Buso Júnior e Mar Sakashita | Conselho Fiscal: Aristeu Kazuyuki Sakamoto, Sebastião Olímpio Santarozza e Walter Ferreira Lima | Delegados Representantes: Ágide Meneguette, Rodolpho Luiz Werneck Botelho, Eduardo Medeiros Gomes e Cezar Augusto Massaretto Bronzel.

SENAR-PR - Administração Regional do Estado do PR

Conselho Administrativo | Presidente: Ágide Meneguette | Presidente Interino: Ágide Eduardo Perin Meneguette | Membros Efetivos: Rosanne Curi Zarattini (SENAR/AC), Nelson Costa (Ocepar), Darci Piana (Fecomércio) e Alexandre Leal dos Santos (Fetaep) | Conselho Fiscal: Sebastião Olímpio Santarozza (FAEP), Paulo José Buso Júnior (SENAR/AC) e Carlos Alberto Gabiatto (Fetaep) | Superintendente: Pedro Carlos Carmona Gallego.

Equipe Técnica do Projeto

Sistema FAEP: Araune Cordeiro de A. D. da Silva, Leonardo Alves de Paula Gonçalves e Eleutério Czornei | Consultores: Marco Antônio Lima Berberi e Ana Clara Franke Rodrigues.

Departamento de Relações com a Imprensa:

Carlos Guimarães Filho.

Projeto Gráfico e Diagramação:

William Goldbach.

Inicialmente, a Reforma Tributária, cuja regulamentação foi detalhada pela Lei Complementar 214/2025, deveria ser um facilitador para o cidadão brasileiro e também para os nossos produtores rurais. Porém, nesta fase de implantação do novo sistema tributário, a transição traz mudanças que criam um emaranhado de novas siglas e processos.

Diante disso, o Sistema FAEP elaborou essa cartilha informativa que está em suas mãos, para orientar os agricultores e pecuaristas do Paraná sobre as principais mudanças impostas pela Reforma Tributária, principalmente para o setor rural. Afinal, a Reforma Tributária é uma realidade e altera a forma de tributação dos nossos produtores rurais.

O material aborda, de forma prática e objetiva, os impactos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). Essa informação é essencial para que o vendedor emita corretamente a nota fiscal com os novos tributos e para que o comprador, posteriormente, se beneficie dos créditos tributários.

A cartilha também esclarece as principais mudanças, traz um guia prático de como se preparar e, principalmente, a comparação do "antes" e "depois" da Reforma Tributária para o produtor rural. Desta maneira, digamos, fica mais fácil identificar, de forma clara, o que precisa ajustar, mudar ou mesmo as providências a adotar.

As mudanças devem ocorrer de forma escalonada, mas, desde o início do 2026, os nossos produtores rurais já precisam adotar algumas providências. Para que esse processo ocorra da melhor forma possível, o Sistema FAEP e os sindicatos rurais estão trabalhando para prestar toda a assistência necessária. Afinal, é fundamental fazer os ajustes o quanto antes!

A iniciativa de elaborar esta cartilha reforça o compromisso do Sistema FAEP em apoiar os produtores rurais do Paraná no processo de adaptação à Reforma Tributária, oferecendo informação qualificada e orientação técnica para uma transição segura. Então, usufrua deste material, pois ele foi produzido especialmente para você!

Ágide Eduardo Meneguette,
presidente do Sistema FAEP

SUMÁRIO

Introdução	5
1. Os motivos da Reforma Tributária: Objetivos principais	6
2. Como funcionará a nova tributação: Características principais	8
3. Como é e como ficará: O cenário tributário antes da Reforma e depois da Reforma	10
4. O Produtor Rural: Antes da Reforma	12
5. O Produtor Rural: Após a Reforma: panorama geral dos novos tributos	14
6. O que muda em 2026?	18
7. Como se preparar para a Reforma Tributária: Um guia prático	19
8. Tributação hoje	20
9. O Regime Diferenciado para o produtor rural (até R\$ 3,6 milhões/ano)	22
10. O Regime Geral de tributação para o produtor rural (acima de R\$ 3,6 milhões no ano ou por opção)	24
Glossário	26

Prezado(a) **Produtor(a) Rural**,

Uma **grande mudança no sistema tributário brasileiro** está chegando, e ela vai trazer um novo jeito de lidar com a tributação no nosso país. Essa é a **Reforma Tributária do Consumo**, um esforço do governo para **simplificar, modernizar e tornar mais justo** o pagamento de impostos.

A principal novidade é que vários tributos que você conhece hoje como:

- **PIS** (Programa de Integração Social);
- **COFINS** (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- **IPi** (Imposto sobre Produtos Industrializados);
- **ICMS** (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);
- **ISS** (Imposto Sobre Serviços).

serão substituídos por

novos tributos:

CBS

(Contribuição sobre Bens e Serviços)

IBS

(Imposto sobre Bens e Serviços)

IS

(Imposto Seletivo)

Essa mudança busca acabar com a complicação atual, onde o imposto é cobrado várias vezes na mesma cadeia de produção. Com as novas regras, a tributação será **não cumulativa**, ou seja, você poderá usar créditos dos tributos que pagou ao comprar insumos. Além disso, o tributo será cobrado no **local do consumo** do produto, e não na origem. Tudo isso para tornar a economia mais eficiente, aumentar a segurança de quem produz e diminuir as discussões sobre tributos.

Sabemos que toda mudança gera dúvidas, e a transição para este novo sistema será feita aos poucos, começando em 2026. Por isso, este material foi feito para você. Ele é o seu **primeiro guia** para entender, de forma clara e direta, as **principais alterações e os impactos** que a Reforma Tributária trará para a sua atividade no agronegócio.

Vamos juntos entender o que a reforma traz de novo para o campo!

1

Os Motivos da Reforma Tributária: Objetivos Principais

A Reforma Tributária proposta no Brasil é guiada por **quatro princípios essenciais**, que buscam modernizar e otimizar o sistema fiscal do país. Compreendê-los é o primeiro passo para entender a lógica por trás das mudanças e como elas afetarão você.

1

SIMPLIFICAÇÃO

Hoje, lidar com tantos tributos diferentes sobre o que se produz e consome é complicado. A reforma quer acabar com isso.

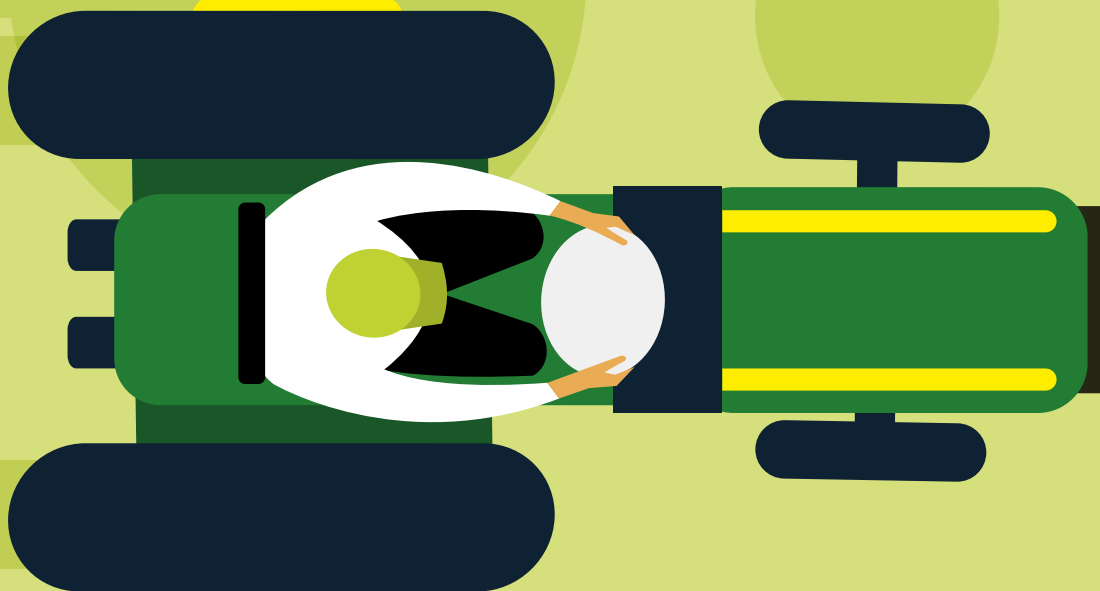
Na prática, isso significa que, em vez de se preocupar com cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) e milhares de legislações, você vai lidar com apenas dois principais tributos: o IBS (que será estadual e municipal) e a CBS (que será federal), além de um Imposto Seletivo para produtos específicos (que fazem mal à saúde ou ao meio ambiente), todos regidos por uma legislação uniforme aplicável em todo o território nacional.

2

NEUTRALIDADE

Um dos grandes problemas atuais é que os impostos se acumulam, ou seja, são cobrados várias vezes em cada etapa da produção. Isso aumenta o custo final dos produtos e deixa tudo mais caro.

Com a neutralidade, a ideia é que o imposto não seja 'cobrado várias vezes' na cadeia produtiva, mas sim que cada um pague o imposto apenas sobre o 'valor novo' que adicionou ao produto. Isso evita a bitributação e, conseqüentemente, pode reduzir os custos de produção, tornando sua atividade mais competitiva.



3

TRANSPARÊNCIA

Quantas vezes você já tentou saber exatamente quanto de imposto está embutido no preço de um produto ou serviço? A reforma pretende clarear essa questão.

A transparência permitirá que você, enquanto produtor, e também o consumidor final, compreendam melhor a carga tributária real de bens e serviços.

4

SEGURANÇA JURÍDICA

A complexidade das leis tributárias atuais gera muitas dúvidas e, conseqüentemente, inúmeras disputas na Justiça.

Com uma legislação mais simples e unificada, espera-se diminuir a incerteza jurídica e o número de litígios, proporcionando um ambiente de negócios mais estável e previsível.

2 Como Funcionará a Nova Tributação:

Características Principais

Para alcançar os objetivos que vimos, a reforma traz algumas características importantes, que alinham o Brasil às melhores formas de tributação de outros países.

MODELO IVA

Os novos impostos, IBS e CBS, seguirão o modelo de IVA, que é usado em muitos países.

Isso significa que, sempre que você comprar algo que será usado na sua produção (um insumo, uma máquina, um serviço), o imposto pago nessa compra poderá ser "abatido" do imposto que você terá que pagar ao vender seu produto. É o que chamamos de **não cumulatividade plena**, e ela é fundamental para que o imposto não pese no seu custo de produção.

BASE AMPLA

Os impostos de consumo serão cobrados sobre uma grande variedade de produtos, serviços e até direitos.

Isso ajuda a ter regras mais justas e a evitar que um tipo de produto ou serviço seja taxado de forma muito diferente dos outros.

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

Atualmente, a tributação ocorre na origem da produção. Com a reforma, a regra será a tributação no destino. Em outras palavras, significa que o imposto será recolhido onde o produto é **consumido**.

Essa mudança é fundamental para equilibrar a arrecadação entre os diferentes estados e municípios, estimulando a produção em diversas regiões e beneficiando o consumidor final.

DESONERAÇÃO DE EXPORTAÇÕES

Uma ótima notícia para os produtores que exportam!

Os produtos exportados não terão cobranças adicionais de impostos.

Mais que isso, se você exporta, ainda poderá **receber de volta o imposto (IVA)** pago nos insumos que usou para produzir o que foi exportado.

Essa medida alinha o Brasil às melhores práticas internacionais, tornando seus produtos mais competitivos no mercado global ao remover a carga tributária interna sobre as exportações.



3 Como é e Como Ficarรก:

O cenรกrio tributรกrio antes da Reforma

A tributรกo no Brasil hoje:

Consumo, Renda, Patrimћnio, Contribuiћes e Outros

O sistema atual 茅 fragmentado, com uma s茅rie de impostos e contribuiћes federais, estaduais e municipais.

Consumo (que serћo substituídos):

ICMS (estadual); **ISS** (municipal), **PIS, COFINS, IPI, II** (Imposto de Importaћo), **CIDE** (Contribuiћo de Intervenћo no Domћnio Econћmico) - federais.

Renda

IRPF (Imposto de Renda de Pessoas Físicas) / **IRPJ** (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), **CSLL** (Contribuiћo Social sobre o Lucro Líquido).

Patrimћnio

ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), **IPVA** (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), **IPTU** (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), **ITBI** (Imposto sobre Transmissћo de Bens Imóveis), **ITCMD/ITCD** (Imposto de Transmissћo Causa Mortis e Doaћo).

Contribuiћes

INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) / **Funrural** (Fundo de Assistћncia ao Trabalhador Rural), **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviћo), **RAT** (Risco Ambiental do Trabalho), **Sal. Educaћo, Sistema S.**

Outros

IOF (Imposto sobre Operaћes Financeiras).

e depois da Reforma foco nos tributos sobre consumo

A reforma **foca** em simplificar os **impostos sobre o consumo**, que são aqueles que incidem sobre **bens e serviços**.

Os impostos de consumo **serão substituídos** ou combinados da seguinte forma:

IBS

(Imposto sobre Bens e Serviços):

Vai substituir o **ICMS** (estadual) e o **ISS** (municipal). Será um imposto sobre operações com bens e serviços, com **arrecadação compartilhada entre estados e municípios**.

CBS

(Contribuição sobre Bens e Serviços):

Vai substituir o **PIS** e a **COFINS**, e parte do **IPI** (todos federais). Será uma contribuição cobrada sobre operações com bens e serviços, de **arrecadação federal**.

IS

(Imposto Seletivo):

É um imposto novo que será cobrado sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

É importante notar que os tributos sobre **Renda** (IRPF/IRPJ, CSLL), **Patrimônio** (ITR, IPVA, IPTU, ITBI, ITCMD / ITCD) e **Contribuições** (INSS/Funrural, FGTS, RAT, Sal. Educação, Sistema S) **NÃO SOFREM MUDANÇAS GERAIS** em sua estrutura com esta reforma do consumo.

Houve apenas **uma alteração pontual** no **ITCMD**, que agora terá a progressividade de alíquotas obrigatória.



4 O Produtor Rural: Antes da Reforma

Para **você**, produtor rural, a Reforma Tributária trará as **maiores mudanças no ICMS, no PIS e na COFINS.**

ICMS

Atualmente o ICMS incide tanto sobre a venda do produtor rural pessoa física quanto do produtor rural pessoa jurídica, é não cumulativo e a alíquota varia conforme o estado e o tipo de operação (se estadual ou interestadual).

No entanto, muitos estados concedem isenção, diferimento, redução da base de cálculo ou das alíquotas, além de crédito presumido.



PIS/COFINS

Hoje, como **produtor rural pessoa física**, você **não é contribuinte** de PIS/COFINS.

Mas se você é **produtor rural pessoa jurídica**, **você paga PIS/COFINS**, sendo que as alíquotas e a existência de crédito variam com o tipo do regime:

- Se no regime cumulativo (Lucro Presumido): A alíquota é mais baixa, de 3,65% sobre a receita bruta, mas não dá direito a créditos.

- Já regime não cumulativo (Lucro Real): A alíquota é de 9,25% sobre a receita bruta, com direito a créditos.

Contudo, muitos produtos e operações possuem alíquota zero, isenção ou suspensão.



Mas é importante saber que nem tudo vai mudar!

Para detalhes sobre:

- a)** os regimes de tributação pessoa física e jurídica;
- b)** o IRPF e/ou IRPJ/CSLL; e
- c)** as contribuições ao Funrural e ao SENAR,

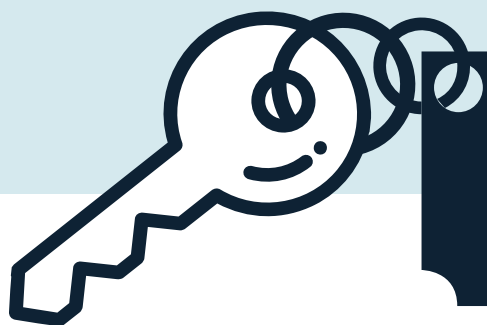
que não sofreram alterações com a Reforma Tributária, preparamos um material explicativo que está mais para o final desse material para que você possa consultar (item 8 págs. 20 e 21), mas sem confundir com o que realmente será alterado pela reforma tributária, explicado a seguir.

5 O Produtor Rural: após a Reforma:

Panorama geral dos novos tributos

Com a reforma, a forma como você, produtor rural, interage com o IBS e a CBS vai depender principalmente do seu **faturamento anual**. É importante saber em qual categoria você se encaixa.

▶ CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL



*O ponto-chave está
no faturamento anual!*

ATÉ R\$ 3,6 MILHÕES/ANO:

- Você será considerado **NÃO CONTRIBUINTE** de IBS/CBS. Isso significa que não pagará esses tributos.
- No entanto, sua produção vai gerar um CRÉDITO PRESUMIDO para quem comprar de você, mantendo sua competitividade.
- Este é o regime diferenciado de tributação, que será tratado no **item 9** (pág. 22) deste material.

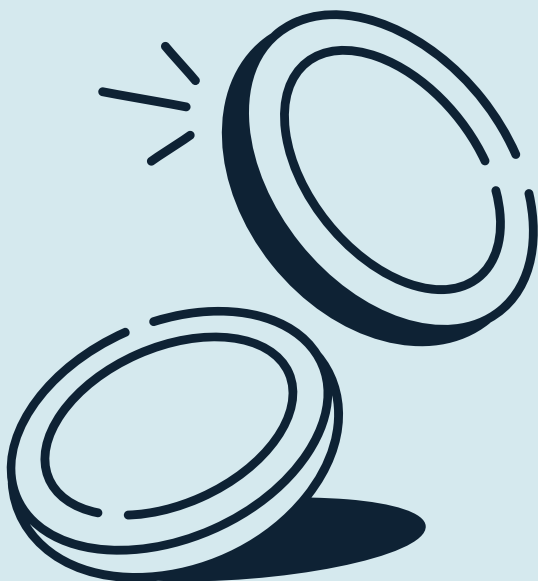
ACIMA DE R\$ 3,6 MILHÕES/ANO:

- Considerado **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO** de IBS/CBS.
- Trata-se do regime geral de tributação, detalhado no **item 10** (pág. 24) ao final deste material.

▶ **OPÇÃO PELO REGIME GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

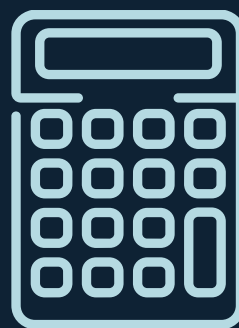
Mesmo que seu faturamento seja de até R\$ 3,6 milhões, **você tem a opção de se tornar um contribuinte do regime geral de IBS e CBS.**

É importante destacar que a escolha começa a valer no primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação e, uma vez feita, a opção é definitiva para aquele ano e renovada automaticamente nos anos seguintes. Para voltar ao regime diferenciado, basta desistir da opção, mas a mudança só valerá no ano seguinte.



O que acontece se você exceder o limite de R\$ 3,6 milhões?

- Você passará a pagar a CBS e o IBS a partir do segundo mês após o excesso de faturamento.
- Caso o excesso seja de até 20% do limite (ou seja, até R\$ 4,32 milhões), a mudança para o regime geral só será feita no ano seguinte, e não imediatamente.



▶ **CÁLCULO E APURAÇÃO DOS NOVOS TRIBUTOS**

A forma como IBS e CBS serão calculados e apurados também foi pensada para simplificar a vida do produtor.

A apuração será mensal e consolidada: se você tiver múltiplas propriedades, a apuração e o pagamento dos tributos serão feitos de forma unificada, simplificando a gestão fiscal.

Para facilitar o fluxo de caixa, o pagamento dos tributos na aquisição de insumos agropecuários será diferido. Ou seja, ele só ocorrerá quando você vender sua produção. Isso evita que você precise desembolsar os tributos no momento da compra do insumo, pagando-o apenas quando tiver a receita da venda.

Os créditos de IBS poderão ser compensados com os débitos de IBS e os créditos de CBS podem ser compensados com os débitos de CBS. Além disso, se você acumular créditos e não tiver débitos para compensar, poderá solicitar o reembolso. O prazo para análise do pedido será de até 180 dias.

▶ REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS E O IMPOSTO SELETIVO (IS) PARA O AGRO

A reforma traz alívio na carga tributária para muitos produtos e insumos do agronegócio, mas também cria um imposto novo para produtos considerados prejudiciais.

Produtos com Redução de Alíquota (IBS e CBS)

Um dos maiores benefícios para o setor agropecuário é a redução das alíquotas de IBS e CBS para itens essenciais.



100% de desconto

REDUÇÃO A ZERO:



• Cesta Básica Nacional:

Visando fortalecer a cadeia de proteína animal, beneficiar culturas tradicionais e regionais, e consolidar a produção de laticínios. Além disso, beneficia diretamente o consumidor e, conseqüentemente, a cadeia de produção desses alimentos.

A lista de produtos que terão alíquota zero inclui carnes (bovina, suína, aves e alguns peixes), grãos e derivados (arroz, feijão, café, trigo, milho, entre outros), laticínios (como leite e queijos) e outros alimentos básicos (mate, açúcar, sal, pão francês).



• Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos:

Busca dar vantagem competitiva ao setor hortifruti, estimulando a fruticultura e a olericultura nacional. Produtos frescos e pouco processados se tornarão mais competitivos em relação aos industrializados e ultraprocessados, que não terão o mesmo benefício.

A lista inclui frutas frescas, refrigeradas ou congeladas (sem açúcar), raízes e tubérculos, cocos, entre outros.

REDUÇÃO EM 60%:

• Alimentos Destinados ao Consumo Humano:

É uma expansão do conceito de "cesta básica", abrangendo uma gama maior de alimentos. Inclui compostos lácteos, mel, alguns tipos de farinha, grãos de cereais, óleos vegetais, massas recheadas, sucos naturais sem açúcar, pão de forma, extrato de tomate, entre outros.

• Insumos Agropecuários e Aquícolas:

Produtos essenciais para a produção rural, como fertilizantes, pesticidas, bioinsumos e serviços relacionado à atividade rural ("dentro da porteira", também terão 60% de desconto).

Condição: A redução só se aplica aos insumos listados que, quando exigido, estejam registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Além disso, você, produtor rural (sendo ou não contribuinte de IBS/CBS), terá o pagamento do IBS/CBS diferido (adiado) na importação e na compra desses insumos (desde que de um fornecedor que seja contribuinte de IBS/CBS). Ou seja, o pagamento do IBS/CBS só será exigido no momento da venda da sua produção rural.

• Produtos Agropecuários, Aquícolas, Pesqueiros, Florestais e Extrativistas Vegetais IN NATURA:

Definição de "In Natura": São os produtos que se encontram na natureza, sem industrialização e sem embalagem para venda final.

Processos Permitidos: Podem passar por secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, desde que esses procedimentos se destinem apenas ao transporte, armazenamento ou exposição para venda.

Produtos Florestais: Inclui serviços de conservação ou recuperação da vegetação nativa, mesmo via manejo sustentável em sistemas agrícolas, agroflorestais ou agrossilvopastoris, conforme a lei.



O Imposto Seletivo (IS) no Agro

O Imposto Seletivo (IS) é uma novidade que incidirá sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A boa notícia é que os produtos do agro, incluindo insumos, com alíquota reduzida (a zero ou em 60%), não estão sujeitos ao IS.

Os principais alvos do IS são veículos (exceto caminhões), embarcações e aeronaves, bebidas açucaradas, bens minerais, bebidas alcoólicas e produtos fumígenos (derivados do tabaco).

Produtores de bebidas alcoólicas (cuja alíquota do IS varia conforme a categoria/teor alcoólico ou é fixa baseada no teor alcoólico do volume do produto), especialmente os pequenos produtores rurais de bebidas artesanais, poderão ter alíquotas diferenciadas. Os detalhes ainda precisam ser regulamentados.

6 O que muda em 2026?

A reforma não entrará em vigor de uma só vez. Este ano de **2026 será o início de uma importante fase de transição**



Nota Fiscal Eletrônica

Uma mudança importante para **todos os produtores rurais**, independentemente do seu tamanho (faturamento) e do tipo de operação (interna ou interestadual),

é a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica

– NFP-e a partir de 05/01/2026.

A NFP-e é um documento exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar transações que envolvam a circulação de mercadorias para fins fiscais. Ao substituir o documento em papel, a NFP-e (modelo 55) possui as mesmas atribuições e validade jurídica que a Nota Fiscal de Produtor (modelo 4), que será gradualmente substituída pelo ambiente eletrônico.

Início da Fase de Transição da Reforma Tributária

A partir de 2026, teremos a “calibragem das alíquotas”, que é um período de testes e adaptações.

Significa que todo produtor rural considerado contribuinte do IBS/CBS (ou seja, com faturamento superior a R\$ 3,6 milhões em 2024), ao emitir a nota fiscal, deverá destacar o IBS na alíquota de 0,1% e a CBS na alíquota de 0,9%, individualizados por operação, conforme as regras e leiautes definidos em Notas Técnicas específicas de cada documento.

Segundo a Receita Federal do Brasil, considerando que o ano de **2026 será o ano de teste** da CBS e do IBS, o contribuinte que emitir documentos fiscais observando as normas e notas vigentes, estará dispensado de recolhimento do IBS e da CBS referentes a essa alíquota teste. Caso, por alguma razão, algum valor seja recolhido, ele poderá ser usado para compensar outros impostos federais. Ou seja, na prática, essa cobrança de teste não deve aumentar sua carga tributária em 2026.

7 Como se preparar para a Reforma Tributária:

Um guia prático

A preparação é fundamental para enfrentar as mudanças com tranquilidade!

PASSOS ESSENCIAIS PARA 2026

- **Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e):** Como já mencionado, a partir de 05.01.2026, a emissão da NFP-e se tornará obrigatória para todos os produtores rurais, independentemente da receita auferida. Se você ainda não emite NFP-e, este é o momento de se adaptar.
- **Verifique sua Receita de 2024:** Sua receita auferida em 2024 será essencial para determinar se você será um contribuinte obrigatório de IBS e CBS em 2026. Lembre-se, **se tiver sido superior a R\$ 3,6 milhões, você é um contribuinte obrigatório de IBS e CBS!**
- **Em sendo contribuinte obrigatório, confirme se o seu sistema emissor de nota fiscal está apto** para destacar os novos tributos IBS/CBS. É importante estar alinhado com contador, cooperativa ou fornecedor de software.
- Sendo **contribuinte obrigatório, ou não, levante informações sobre o seu negócio** como custos, despesas, receitas e créditos **para simular os diferentes regimes e os impactos na sua atividade rural.** A CNA oferece uma ferramenta útil para isso: calculadoratributaria.cna.org.br/login.

CNPJ PARA PESSOA FÍSICA? ENTENDA A IDENTIFICAÇÃO ÚNICA

A lei que criou o IBS e a CBS também estabeleceu uma **IDENTIFICAÇÃO ÚNICA** para todos os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) com atividade econômica, que será válida para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A partir de julho de 2026, as pessoas físicas que sejam contribuintes do IBS e da CBS, deverão se inscrever no CNPJ. No entanto, o produtor rural terá prazo para se adequar à emissão do Documento Fiscal Eletrônico, podendo optar por continuar emitindo o DFe com sua inscrição estadual vinculada ao CPF até o início da obrigatoriedade da adoção do CNPJ, que está sendo prevista a partir de 2027.

A inscrição no CNPJ não transforma a pessoa física em jurídica, servindo apenas para facilitar a apuração do IBS e da CBS. Em outras palavras, o fato do produtor rural pessoa física ter um CNPJ não significará ter obrigações de pessoas jurídicas.

8 Tributação hoje

Regimes de tributação

Os regimes de tributação para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, **não mudam em sua essência.**

PF



O produtor rural **pessoa física** que fatura:

Até R\$56 mil/ano

dispensado de livro-caixa.

Acima de R\$56 mil e até R\$4,8 milhões/ano

está sujeito ao livro-caixa (LC) e à declaração de ajuste anual (DAA).

Acima de R\$4,8 milhões/ano

está obrigado ao livro-caixa digital do produtor rural (LCDPR).

PJ



Já o produtor rural **pessoa jurídica** pode optar entre regimes de tributação, limitados ao seu faturamento:

SIMEI

Até R\$81 mil /ano.

SIMPLES NACIONAL

Até R\$4,8 milhões/ano.

LUCRO PRESUMIDO

Até R\$78 milhões/ano.

LUCRO REAL

Acima de R\$78 milhões/ano.

▶ IRPF e IRPJ/CSLL

As regras para Imposto de Renda (Pessoa Física - IRPF, e Pessoa Jurídica - IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) **também permanecem inalteradas.**

O **produtor rural pessoa física** pode optar entre **a tributação pelo resultado ou pela presunção:**

- **RESULTADO:** é a receita bruta menos custos e despesas de custeio e/ou investimentos. O lucro será tributado pela tabela progressiva do IR, havendo possibilidade de compensar eventuais prejuízos de anos seguintes.
- **PRESUNÇÃO:** 20% da receita bruta é considerada como resultado presumido, tributado pela tabela progressiva do IR. Nesse caso, há perda do direito à compensação de prejuízo.

Já o **produtor rural pessoa jurídica** está sujeito ao IRPJ e CSLL conforme o seu regime de tributação:

- Se no **LUCRO PRESUMIDO:** o IRPJ é de 1,2% sobre receita bruta e a CSLL de 1,08% sobre a receita bruta. Também existe um adicional de 10% de IRPJ sobre o valor que exceder R\$ 20 mil/mês.
- Se no **LUCRO REAL:** o IRPJ é de 15% e a CSLL é de 9%, ambos sobre o lucro. Da mesma forma, há um adicional de 10% de IRPJ sobre o valor que exceder R\$ 20 mil/mês.

▶ FUNRURAL E SENAR

As contribuições para o Funrural e ao Senar sofreram alterações na data de 01 de abril de 2026, conforme LC 224/2025.

O produtor rural **pessoa física** considerado empregador rural pode optar entre:

- Pagar 1,63% sobre a receita bruta (1,32% para a Previdência Social, 0,11% de RAT e 0,2% para o Senar); ou
- Pagar 23% sobre a folha de pagamento mais 0,2% sobre a receita bruta.

Obs.: para o produtor rural considerado segurado especial, não houve alteração da alíquota, permanecendo a alíquota de 1,5% (1,2% para a Previdência Social, 0,1% de RAT e 0,2% para o Senar).

O produtor rural **pessoa jurídica** também pode escolher:

- Regra geral: 2,23% sobre a receita bruta mais 2,7% sobre a folha de pagamento; ou
- opcional: 28,2% sobre a folha de pagamento.



9 O Regime Diferenciado para o Produtor Rural

(até R\$ 3,6 milhões/ano)

Se o seu faturamento anual for de até R\$ 3,6 milhões, este regime é o mais relevante para você.

Relembramos, contudo, que, caso queira, o produtor rural com faturamento de até R\$ 3,6 milhões no ano poderá escolher ser contribuinte do IBS e da CBS. Os detalhes foram tratados no item 5 (pág. 14) deste material.

Recomenda-se o levantamento de informações e a simulação dos possíveis cenários, como explicado no item 7 (pág. 19) deste material.

O LIMITE DE FATURAMENTO E SUAS IMPLICAÇÕES

O limite de R\$ 3,6 milhões é fundamental. Isso significa que, para determinar se você se enquadra nesse regime, todas as suas fontes de receita rural (múltiplas propriedades, contratos, sociedades) serão somadas.



O CRÉDITO PRESUMIDO: UM BENEFÍCIO IMPORTANTE

O produtor rural que não for contribuinte de IBS/CBS (ou seja, com faturamento até R\$ 3,6 milhões) não pagará esses impostos diretamente. No entanto, sua cadeia produtiva será beneficiada por um mecanismo de Crédito Presumido.



Como funciona?

1. BENEFICIÁRIO:

O comprador da sua produção (que é contribuinte de IBS/CBS) poderá se apropriar de um crédito de IBS/CBS correspondente ao imposto que seria devido na operação, mesmo que você (produtor não contribuinte) não tenha pago o imposto.

2. CÁLCULO:

O percentual do crédito será definido e divulgado anualmente até setembro, valendo a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

3. RESSARCIMENTO:

Ressarcimento: Caso o comprador tenha créditos acumulados que não possam ser usados para dedução ou compensação, ele poderá solicitar o ressarcimento desses valores.

Este mecanismo é essencial para que o imposto pago nas etapas seguintes da cadeia produtiva seja neutralizado, sem prejudicar o produtor rural não contribuinte.

10 O Regime Geral de Tributação para o Produtor Rural

(acima de R\$ 3,6 milhões no ano ou por opção)



Panorama Geral

Valem as **mesmas regras de soma de receitas para múltiplas propriedades ou sociedades.**

Neste regime, o produtor rural é um contribuinte de IBS e CBS, o que significa que ele terá direito a **créditos.**

Crédito Financeiro: O Coração do IVA

O crédito financeiro é a base do sistema IVA, permitindo a não cumulatividade dos impostos.

Como funciona o crédito?

1. Base do Crédito: Você terá direito a crédito pelo valor do IBS/CBS que estiver destacado nas notas fiscais de compra de bens, insumos, serviços e investimentos utilizados em sua produção.

2. Comprovação: É essencial guardar e apresentar a documentação fiscal que comprove a operação que gerou o crédito.

3. Exceção: Gastos de uso e consumo pessoal não dão direito a crédito.

4. Manutenção do Crédito: Uma excelente notícia é que o crédito será mantido mesmo em operações de exportação e operações isentas. Isso reforça a competitividade do produtor rural.

Conclusão: Um Novo Cenário no Horizonte

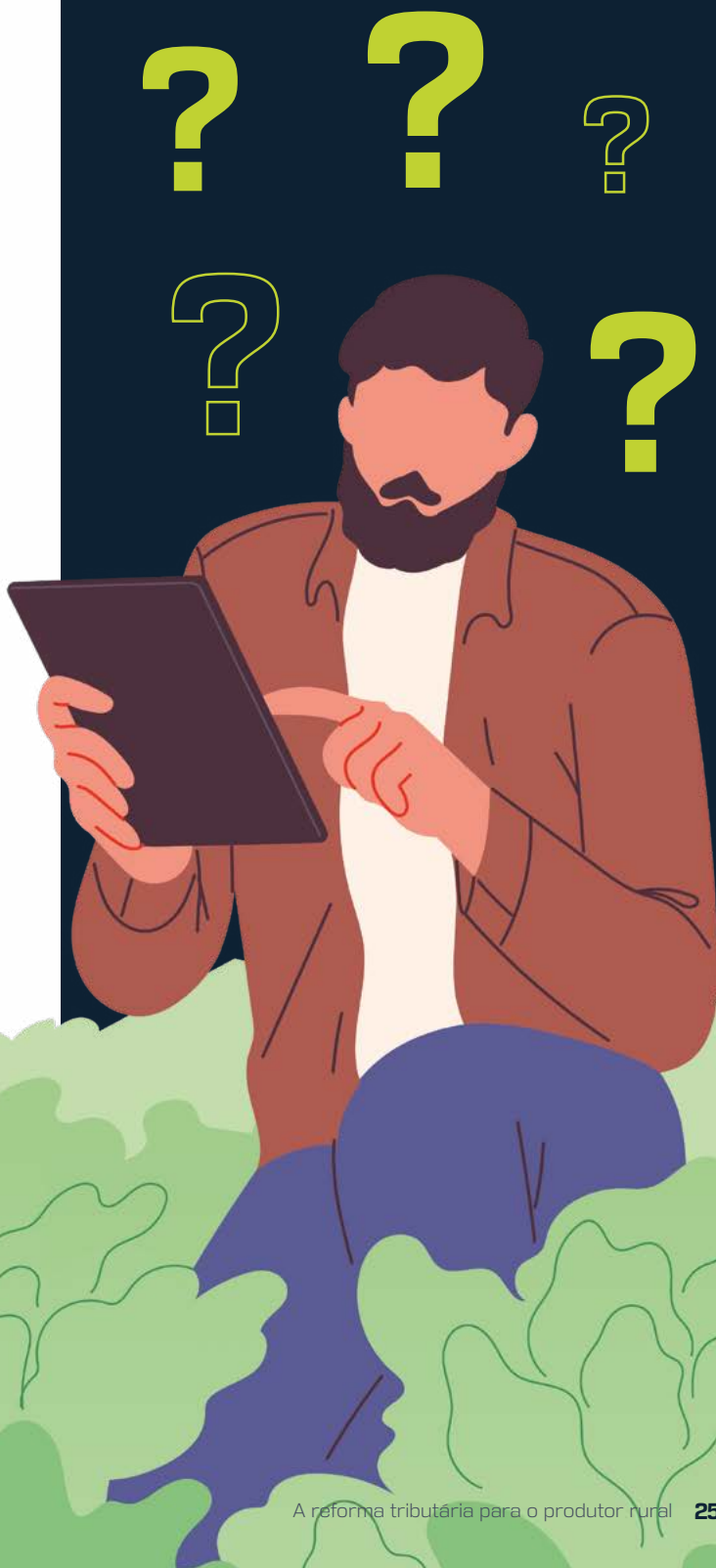
A Reforma Tributária representa um marco na história econômica do Brasil, buscando simplificar, modernizar e tornar o sistema mais justo. Para o produtor rural, ela traz desafios de adaptação, mas também oportunidades de maior transparência, redução de custos em algumas operações e maior competitividade, especialmente para os produtos exportados e aqueles com alíquotas reduzidas.

É essencial que você, produtor, continue acompanhando as regulamentações que surgirão nos próximos anos e **busque informações em fontes confiáveis, no apoio de organizações como o Sistema FAEP e, se necessário, em orientação especializada**, para garantir uma transição suave e que você possa aproveitar ao máximo os benefícios do novo sistema.

A preparação começa agora! Mantenha-se informado e esteja pronto para o futuro da tributação no agronegócio.

Ficou com alguma dúvida?

Procure o **sindicato rural** da sua região.



GLOSSÁRIO

Alíquota

É o percentual usado para calcular quanto de tributo será cobrado sobre um valor.

Alíquota Zero

Significa que o imposto existe, mas é cobrado com valor zero. Não há pagamento de imposto naquela operação.

Apuração Mensal

É o cálculo dos impostos feito todo mês, somando o que é devido e descontando os créditos.

Base de Cálculo

É o valor sobre o qual o tributo é calculado.

Base Ampla

Quer dizer que o tributo vale para muitos produtos e serviços, com menos exceções.

CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)

Nova contribuição federal que substitui o PIS, a COFINS e parte do IPI. Incide sobre a venda de produtos e serviços.

Cesta Básica Nacional

Lista de alimentos essenciais que não pagam IBS e CBS, como carnes, grãos, leite e outros itens básicos.

Crédito Financeiro

É o valor do tributo pago na compra de insumos, serviços ou máquinas que pode ser descontado do imposto a pagar na venda.

Crédito Presumido

É um crédito dado ao comprador quando o produtor rural não paga IBS e CBS, para que a cadeia não fique prejudicada.

Diferimento

É o adiamento do pagamento do tributo para um momento posterior, geralmente na venda da produção.

Exportação Desonerada

Produtos vendidos para o exterior não pagam IBS e CBS, e o produtor pode recuperar os créditos dos insumos usados.

Faturamento Anual

É a soma de toda a receita obtida pelo produtor rural em um ano.

“Funrural”

Contribuição previdenciária paga pelo produtor rural para financiar a aposentadoria e benefícios dos trabalhadores do campo.

IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)

Novo imposto que substitui o ICMS e o ISS. A arrecadação é dividida entre estados e municípios.

Imposto Seletivo (IS)

Imposto aplicado a produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como bebidas alcoólicas e cigarros.

In Natura

Produto retirado da natureza, sem industrialização, podendo passar apenas por limpeza, secagem ou resfriamento.

IVA (Imposto sobre Valor Agregado)

Modelo de imposto em que cada etapa paga apenas sobre o valor que acrescentou ao produto.

LCDPR

Livro Caixa Digital do Produtor Rural - Registro eletrônico obrigatório para produtores rurais pessoa física com faturamento acima do limite legal.

Não Cumulatividade

Regra que evita pagar tributo sobre tributo, permitindo descontar o que já foi pago antes.

NFP-e (Nota Fiscal de Produtor Eletrônica)

Nota fiscal digital obrigatória a partir de 2026 para registrar a venda da produção rural.

Regime Diferenciado

Regra aplicada ao produtor rural que fatura até R\$ 3,6 milhões por ano e não paga IBS e CBS diretamente.

Regime Geral

Regra aplicada ao produtor rural que fatura acima de R\$ 3,6 milhões ou que opta por pagar IBS e CBS.

Ressarcimento

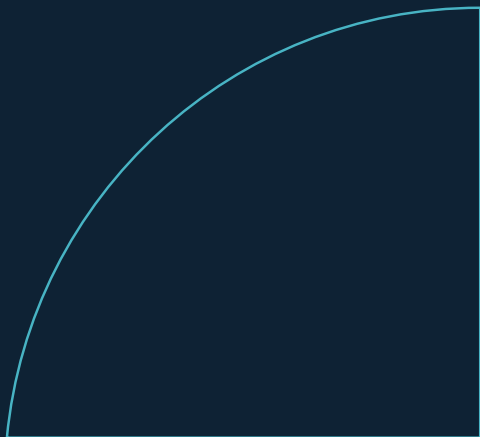
Devolução de créditos de tributo pelo governo quando não é possível usá-los para abatimento.

Transição da Reforma Tributária

Período de adaptação às novas regras de impostos, que começa em 2026.

Tributação no Destino

Regra em que os tributos são pagos no local onde o produto é consumido, e não onde foi produzido.



Instagram
sistema.faep



Facebook
Sistema Faep



Youtube
Sistema Faep

SISTEMA FAEP _____

